

Lei nº532 de 29 de novembro de 1964

Que constitui o Conselho de Imposto e Taxas do Município de Piedade e dá outras providências.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t e.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta

e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho de Imposto e Taxas do Município de Piedade, com as atribuições e constituição definidas nesta Lei.

Artigo 2º - O Conselho será formado por 5 (cinco) membros, nomeados - pelo Prefeito, "Ad-Referendum" da Câmara Municipal e escolhidos entre representantes da Associação Rural (1), do Comércio (1), da Indústria (1), da Câmara Municipal (1) e da Prefeitura (1)

§ 1º - O Conselho elegerá, em sua primeira reunião, entre seus - membros, um Presidente, um Secretário e o Relator do Regimento Interno, a ser aprovado em 30 (trinta) dias.

§ 2º - O mandato de membro do Conselho terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por 4 (quatro) anos, no mínimo, renovável cada 2 (dois) anos, pela metade, em rodízio, sendo permitida a recondução.

§ 3º - O membro do Conselho que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo mesmo, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de trinta dias da última falta.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:-

I - Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos do contribuinte, no que diz respeito aos lançamentos dos impostos, - e taxas municipais, por seu Relator, julgando-os no final;

II - promover estudos e divulgação do Código Tributário - do Município;

III - elaborar seu Regimento Interno e realizar seus trabalhos, observados os seguintes princípios:-

- a) - Realização de, pelo menos, uma reunião por mês;
- b) - deliberação por maioria de votos;
- c) - registro, em ata e arquivos, de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos; e
- d) - publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

Artigo 4º - O Conselho deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de trinta dias da nomeação dos seus membros.

Artigo 5º - A Prefeitura deverá fornecer ao Conselho, local, material e demais meios necessários a realização dos seus trabalhos, dentro da verba que for destinada, em cada exercício, no orçamento do Município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Piedade, em 29 de novembro de 1964

Messias Rolim da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.

Armando Paslar - Secretário - Contador.